



Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais
Coordenação-Geral de Relações Institucionais
Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2026

Processo nº 00261.004679/2025-00

Unidade Gestora: Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais	
	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), PARA COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
<p>A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), autarquia federal, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2020; portador da matrícula funcional nº 2455601;</p> <p>e o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.047-900, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo seu Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais, EVÂNIO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR, nomeado por meio do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de junho de 2024, portador da matrícula funcional nº 1907282, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES,</p> <p>RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI MEC nº 23000.027969/2025-90 e Processo SEI/ANPD nº 00261.004679/2025-00 e em observância às disposições das Leis nº 14.133, de 1º de</p>	

abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, bem como Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto realizar ações educativas e reuniões técnicas sobre proteção de dados pessoais no setor de educação - sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes - nas dependências das instituições partícipes, em ambiente virtual ou em outros locais previamente acordados, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho (Anexo I) integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o

cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

a) organizar as reuniões em ambiente virtual ou presencial e realizar os seus registros;

b) reunir as equipes de trabalho em plataforma eletrônica para planejamento e acompanhamento das tarefas a serem realizadas;

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com o MEC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MEC

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MEC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) reunir entes públicos e agentes privados do sistema de educação, quando isso for necessário para a discussão de temas objeto do presente protocolo;

b) disponibilizar relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas de que dispuser sobre o setor de educação, observadas as restrições e cautelas legais;

c) observar os encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD;

d) Compartilhar com a ANPD as boas

práticas em proteção de dados pessoais no setor de educação, de seu conhecimento, visando à promoção de padrões técnicos e à conformidade regulatória.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a

celebração de termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIRETOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de

obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANPD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus

legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, da data da assinatura.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR	EVÂNIO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor-Presidente AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD	Secretário Nacional de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **EVANIO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a)-Presidente**, em 11/05/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273242** e o código CRC **FF3F1546**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Agência Nacional de

Proteção de Dados - ANPD

Órgão: Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD	CNPJ: 44.365.866/0001-71	
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Telefone: 61 2017-3315	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Identificação funcional nº:	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do Ministério da Educação -**MEC**

Órgão/Entidade: Ministério da Educação (MEC)		CNPJ: 00.394.445/0001-01	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa			
Cidade: Brasília/DF	CEP: 70.047-900	Esfera	Administrativa: Poder Executivo Federal
Telefone: 61 2022-7975	E-mail: segape@mec.gov.br		
Nome do responsável: Evânio Antônio de Araújo Júnior			
Identificação funcional nº: 1907282	Cargo: Secretário Nacional de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais		

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Ministério da Educação - MEC.	Período de Execução	
Processo SEI/ANPD nº 00261.004679/2025-00 Processo SEI/MEC nº 23000.027969/2025-90	Início	Término
	Data de assinatura do acordo	36 meses após a data assinatura

Objeto do Projeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o MEC com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da legislação e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais em temas relacionados à educação.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD. Além dessas atribuições, a ANPD também é responsável por zelar pela aplicação da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital).

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos e entidades públicas e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de

“assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência” (art. 55-J, § 1º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, da LGPD, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.”

Sob outro prisma, o art. 1º do Decreto nº 11.691/2023 estabelece que o Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, é responsável não apenas por apoiar a formulação da política nacional de educação, mas também pela execução de ações relacionadas a todas as etapas e modalidades de ensino, à avaliação e à pesquisa educacional, o que o torna diretamente envolvido em iniciativas que demandam o tratamento de dados pessoais no setor educacional.

Ademais, a Estratégia de Governo Digital reforça a necessidade de promover a transformação digital no setor público, incluindo a modernização dos serviços educacionais por meio do uso eficiente da tecnologia da informação e da gestão segura dos dados. Isso implica que o Ministério da Educação deve adotar práticas alinhadas com a proteção de dados pessoais, a interoperabilidade entre sistemas e a garantia de transparência e segurança nas plataformas digitais utilizadas para educação, avaliação e pesquisa.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto nº 10.474/2020, a saber: cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais.

O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista o volume de dados pessoais existentes no sistema de educação do Brasil. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto à aplicabilidade concreta da LGPD e ao armazenamento, uso e transferência dos dados de educação, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos e para a segurança técnica e jurídica do setor regulado e dos titulares de dados pessoais.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos e desenvolvimento de ações educativas e orientativas.

São objetivos específicos:

- a) apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os PARTÍCIPIES no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais;
- c) mútua cooperação entre os PARTÍCIPIES para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- a) A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que

necessário;

b) A realização de evento conjunto para discussão de situações concretas envolvendo a aplicação da LGPD no contexto do MEC;

c) A realização de reuniões entre os partícipes e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de

cooperação

ANPD

Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais

Eduardo Gomes Salgado

Superintendente de Relações Institucionais e Internacionais

E-mail: cgrii@anpd.gov.br

MEC

Coordenação-Geral de Governança e Privacidade de Dados

Pollyana Esteves dos Reis Moreira

Coordenadora-Geral de Governança e Privacidade de Dados

dpg@mec.gov.br

7. Resultados esperados

a) Colaboração mútua no compartilhamento de informações e divulgação de materiais de orientação relativos ao tratamento de dados pessoais e da privacidade na área de educação;

b) Realização de ações educativas e orientativas e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Produto
1	Compartilhamento de informações	MEC e ANPD	a) Até 60 dias após assinatura do acordo	Proposta conjunta para a realização de ações educativas, com previsão cronograma.
			b) Até 120 dias após assinatura do acordo	
	Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização e efetivação para: a) Dar conhecimento sobre os procedimentos e as ações relacionadas no Plano de Trabalho; e b) Fornecer dados e informações			

		necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente Acordo.			
2	Educação e orientações	<p>a) Divulgação de normas e materiais de orientação, destinados ao público do MEC, acerca dos aspectos envolvidos no tratamento de dados pessoais e da privacidade.</p> <p>b) Elaboração e realização conjunta de, no mínimo, 3 (três) ações educativas, destinadas ao público do MEC.</p>	MEC e ANPD	A partir de 6 meses após assinatura do acordo	<p>a) Normas divulgadas pelos canais de comunicação; e</p> <p>b) No mínimo, 3 (três) ações educativas realizadas em conjunto.</p>
3	Participação conjunta em Eventos de orientação e esclarecimentos	Convite recíproco para participação em workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelos partícipes para orientação e esclarecimentos.	MEC e ANPD	A partir da assinatura do acordo	Participação em eventos institucionais.

Observação: Os prazos específicos das ações previstas neste Plano de Ação serão detalhados em cronogramas complementares a serem pactuados entre os partícipes, conforme o desenvolvimento das atividades durante a vigência do ACT.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte
Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: , - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº
00261.004679/2025-00

SEI nº 0273242